



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

DECRETO Nº 5176 /2021
DE 03 DE MARÇO DE 2021

**“PRORROGA OS PRAZOS DAS VIGÊNCIAS DOS
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5067 DE 18 DE
MARÇO E DECRETO Nº 5068 DE 20 DE MARÇO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a permanência dos motivos que antes ensejarem a instituição da situação de emergência no Município em vista dos efeitos da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que o Município de Cesário Lange está inserido na Região DSR – XVI de Sorocaba;

CONSIDERANDO, a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada no Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO, atualização do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que em 03 de março de 2021 reenquadrou a Região DRS – Sorocaba na **FASE I**:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 5067 de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência do Município Cesário Lange até 19 de março de 2021.

Art. 2º. Fica prorrogado até 19 de março de 2021 a vigência do Decreto Municipal Nº 5068 de 20 de março de 2020.





Art. 3º. Fica autorizada a retomada gradual das atividades essenciais a que alude a **FASE I** do Plano de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, observados os respectivos protocolos sanitários setoriais enquanto perdurar o enquadramento nesta fase da Região DRS – XVI Sorocaba na qual o município de Cesário Lange está inserido.

Art.4º. Os atendimentos ao público nos órgãos da Administração Pública, resguardada a manutenção integral do serviços essenciais, ficarão suspensas enquanto perdurar o enquadramento do Município Cesário Lange, na **FASE I** do Plano de São Paulo, com intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas no locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Covid-19;

§1º. Excetuam-se das disposições constantes no caput, o atendimento nas Unidades de Saúde, Guarda Municipal, Defesa Civil, Assistência Social e Vigilância Sanitária.

§2º. Disponibilizar-se-ão canais telefônicos ou eletrônicos do acesso aos interessados como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

§3º. Ficam suspensos pelo período em que o Município estiver inserido na **FASE I** – Plano São Paulo, os prazos de todos os expedientes administrativos.


Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto entrarão em vigor a partir de 06 de Março de 2021.

Cesário Lange, 03 de março de 2021


RONALDO PAIS DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDREIA CRISTINA PAIS LEITE
Resp/Exp/Secretaria